PORTARIA N.º 179/2004

Dispõe sobre desconto em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995, e

Considerando a necessidade de disciplinar os descontos em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, sobretudo, com o intuito de otimizar as atividades da Seção de Recursos Humanos, onde recaem todos os pedidos desta natureza,

RESOLVE:

- Art. 1º. Somente serão permitidos inserir na folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre os descontos facultativos definidos nesta Portaria.
- Art. 2º. Considera-se consignatário o destinatário dos créditos resultantes dos descontos facultativos.
 - Art. 3º. São considerados descontos facultativos:
- I as parcelas de cred-cheque e autorizações expedidas pelo
 Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre: e
- II as parcelas de empréstimos firmadas com instituições financeiras ou com elas renegociadas, mediante convênio firmado com este Tribunal.
- Art. 4º. São considerados descontos facultativos sem a interveniência do Tribunal de Justiça todos aqueles não mencionados no artigo anterior.
- Art. 5°. A soma mensal dos descontos facultativos não pode exceder ao limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor, exceto a contribuição para planos de saúde.
- Art. 6°. Respeitada a exceção prevista no artigo anterior não será permitido o desconto facultativo quando a soma deste com os descontos compulsórios excederem a 70% (setenta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor.
- Art. 7º. Em se tratando de desconto facultativo, a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.
- Art. 8°. O desconto, em folha de pagamento, não implica coresponsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Acre por dívidas assumidas por seus servidores que não foram firmadas através de convênio.

Art. 9°. O desconto facultativo pode ser cancelado:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse do consignatário, por meio de solicitação formal encaminhada à Seção de Recursos Humanos; ou

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Seção de Recursos Humanos, ressalvados os descontos facultativos definidos no art. 3.° que vigorarão até a total quitação do débito.

Art. 10. As parcelas de cred-cheque e autorizações, já comunicadas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário à Seção de Recursos Humanos até a data da publicação desta Portaria, poderão ser descontadas no que exceder aos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. Os descontos definidos no artigo 3º somente serão autorizados mediante requerimento firmado pelo consignatário e servidor, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria, apresentado até o dia 10 (dez) do respectivo mês em que deverá ocorrer o pagamento.

Art. 12. Caberá revisão pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, *ex-officio* ou a pedido do interessado, acaso constatada dúvida ou omissão nos descontos.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2004.

Desembargador **Ciro Facundo de Almeida**Presidente